



CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB
LEI MUNICIPAL Nº 757 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021
BIÊNIO – JANEIRO DE 2024 A JANEIRO DE 2026
DECRETO Nº 012, DE 08 DE ABRIL DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 001/2024 – CMSB

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB do Município de Itaitinga/CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – CMSB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 7º, da Lei Municipal nº 756, de 29 de setembro de 2021 e Lei Municipal nº 815/2022, de 12 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art.1º- Instituir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, do Município de Itaitinga – Ceará.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art.2º - Este Regimento estabelece as normas de organização do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

Parágrafo Único: A expressão Conselho Municipal de Saneamento Básico e a sigla CMSB se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art.3º - O CMSB, instituído como órgão colegiado, deliberativo de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, é composto de forma paritária de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano Municipal de Saneamento Básico, com a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 e Decreto nº 8.211/2014, que estabelecem diretrizes nacionais para o saneamento básico, e terá suporte técnico administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo único: O suporte técnico será suplementarmente requerido à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas e instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art.4º - Compete ao CMSB formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico, na forma estabelecida na Lei municipal nº 757, de 29 de setembro de 2021 e neste regimento.

Art.5º - O CMSB terá paridade na seguinte composição:

I – 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas de segmento de usuários;

II – 30% de órgãos, entidades ou organizações representativas de segmentos relacionados ao setor de saneamento básico;

III – 20% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Parágrafo único: O CMSB do município de Itaitinga será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I – 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbanos;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Itaitinga;

VII – 03 (três) representantes da Associação dos Moradores de Itaitinga;

VIII – 01 (um) representante da CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará;

§1º. Os representantes referidos no I, II, III, IV E V serão indicados e designados pelo respectivos secretários e o representante do inciso VI, será indicado pelo presidente da Câmara Municipal de Itaitinga, mediante ofício.

§2º. Os representantes referidos no inciso VII e VIII serão em número máximo de 04 (quatro) e serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art.6º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Itaitinga, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo estadual e municipal assegurada à apresentação:

I – dos titulares dos serviços;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art.7º - Cada membro do CMSB terá um suplente da mesma fonte de indicação, que o substituirá em caso de impedimento, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do CMSB, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art.8º - O mandato dos membros do CMSB corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de que trata esta lei não farão jus à percepção de qualquer remuneração ou benefícios, sendo seu trabalho considerado de "Relevante Serviço Público Comunitário".

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CMSB

Art.9º - No prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Secretaria Executiva do CMSB solicitará, através de ofício, a indicação dos representantes das entidades e segmentos participantes.

Art.10 - A Secretaria Executiva encaminhará ao Gabinete do Prefeito a lista dos representantes eleitos e indicados para a constituição do CMSB do mandato subsequente, para nomeação dos titulares e suplentes mediante decreto a ser homologado pelo gestor administrativo.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art.11 - O CMSB tem a seguinte organização:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Plenário
- IV - Secretaria Executiva

Art.12 - O CMSB será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano, como membro nato, para o período de 02 (dois) anos, permitido a recondução.

§ 1º. O vice-presidente será eleito por seus membros, na mesma reunião do Conselho para formar a diretoria, por maioria de votos de seus integrantes, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 2º. No caso de desligamento dos representantes dos órgãos, que possuem o cargo da Presidência e da Vice-Presidência, a Secretaria Executiva convocará uma reunião extraordinária para eleger a nova direção do Conselho.

Art.13 - Ao Presidente do CMSB compete:

- I - Dirigir os trabalhos do CMSB, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - Propor a criação de Comissões Técnicas e designar seus membros;
- III - Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV - Encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Plenário;
- V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI - Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos

administrativos necessários;

VII - Designar relatores para temas examinados pelo CMSB;

VIII - Dirigir as sessões ou suspender, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMSB;

IX - Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMSB;

X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário sem direito a voto;

XI - Assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;

XII - Solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho;

XIII - Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros;

XIV - Encaminhar a instalação das comissões técnicas temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo plenário do Conselho;

XV - Delegar atribuições de sua competência.

Art.14 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência o membro mais idoso do CMSB que esteja presente.

Art.15 - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CMSB, constituído na forma do artigo 21 deste Regimento.

Art.16 - Ao Plenário compete:

I - Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos, seja pela administração direta seja pelas concessionárias ou contratadas;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Avaliar as propostas de contratação ou editais de concessão de serviços de saneamento, ou partes deles;

IV - Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei da avaliação bianual do Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

V - Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas relacionados à política municipal de saneamento básico;

VI - Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;

VII - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

VIII - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento;

- IX - Articular-se com outros Conselhos existentes no Município;
- X - Propor, quando da revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, metas relativas aos serviços ligados ao saneamento, objetivando a melhoria da qualidade ambiental e a eficácia na prestação dos serviços;
- XI - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- XII - Elaborar/alterar e aprovar o seu regimento interno.

Art.17 - Compete aos membros do CMSB:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Debater a matéria em discussão;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V - Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

Art.18 - A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à gestão do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art.19 - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por um/uma servidor(a) indicado(a) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano ou pela Gestão Administrativa conforme consta neste Regimento.

Art.20 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMSB nas atividades por ele deliberadas;
- II - Elaborar as atas das reuniões;
- III - Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do CMSB;
- IV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES SEÇÃO I DAS REUNIÕES E QUOÓRUM

Art.21 - O CMSB se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á semestralmente, ordinariamente, extraordinariamente, desde que convocado pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus componentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente, respeitando as diretrizes sanitárias e desde que assegurada a participação de todos os membros listados no artigo 5º, parágrafo único.

§ 2º. Quando necessário por motivo de força maior, poderá haver reunião por meio de teleconferência/videoconferência e outras ferramentas digitais.

§ 3º. Os incisos IV, V e XII, do art. 16, só poderão ser deliberados mediante 2/3 dos conselheiros presentes.

Art.22 - O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

Art.23 - As deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico realizar-se-ão sempre por maioria absoluta de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento mais um), dos membros que compõem o Conselho.

§ 1º. Caso não haja quórum na 1ª (primeira) chamada, serão aguardados 10 (dez) minutos para nova verificação e ocorrerá a 2ª (segunda) chamada.

§ 2º. Em 2ª (segunda) chamada poderá haver reunião com a presença de 1/3 (um terço) mais 01 (um) dos membros com direito a voto, com exceção das matérias elencadas nos incisos IV, V e XII do artigo 16 deste regimento.

§ 3º. Não sendo atingido quórum necessário para deliberação em 2ª (segunda) chamada, respeitando o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre elas, na segunda reunião, observando o mesmo objeto de deliberação, a decisão ocorrerá por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º. As deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão sempre por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, para as matérias elencadas nos incisos IV, V e XII do artigo 16 deste regimento.

Art.24 - As reuniões do Plenário serão públicas, nos termos do parágrafo único do artigo 26.

Art.25 - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente e pela Secretaria Executiva, na qual constará necessariamente:

- I. Abertura pelo presidente;
- II. Verificação de quórum;
- III. Informes dos órgãos/Instituições dos conselheiros do CMSB;
- IV. Leitura, discussão e votação da ata anterior;
- V. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- VI. Deliberações;
- VII. Palavra franca;
- VIII. Encerramento.

Art.26 - Estando presentes à reunião os conselheiros titulares, os respectivos conselheiros suplentes, terão somente direito a voz e não contarão para o quórum regimental.

Parágrafo Único: As reuniões são abertas ao público, sem direito a voto, porém com direito a voz, quando solicitada por escrito no máximo 30 (trinta) minutos antes do início da reunião.

SEÇÃO II DAS PROPOSIÇÕES

Art.27 - Os conselheiros farão as inscrições das proposições, que deverão ser apresentadas e justificadas, por escrito, à Secretaria Executiva.

Art.28 - Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições por até 5 (cinco) minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à Secretaria Executiva.

Art.29 - Após justificativa, se nenhum conselheiro pedir formação de processo, a proposta será discutida e votada.

Parágrafo Único. Nas discussões de proposições que não tenham processo formado, cada conselheiro disporá de 03 (três) minutos para sua participação no debate, aplicando-se o disposto nos artigos 28 e 29 deste regulamento.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art.30 - Finalizado o expediente e esgotados os prazos para proposições, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Parágrafo Único. A matéria constante da pauta na Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- I - Exposição das Comissões Técnicas;
- II - Matérias em regime de urgência;
- III - Votações e discussões adiadas;
- IV - Demais matérias segundo a antiguidade.

Art.31 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Art.32 - A Ordem do Dia poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- I - Inclusão de matéria relevante;
- II - Inversão preferencial;
- III - Adiamento;
- IV - Retirada de pauta.

Art.33 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser analisado pelo plenário e deverá ser apreciado na reunião subsequente.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones at the bottom center and left.

Art.34 - Às deliberações do Plenário cabem ao Presidente apenas o voto de qualidade.

Art.35 - As atas serão lavradas em livro próprio, manuscritas ou digitadas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art.36 - Será substituído o membro que faltar injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva informará oficialmente às Entidades ou Órgãos do risco da perda de mandato dos conselheiros do CMSB, caso ocorram ausências de representantes em 02 (duas) reuniões ou em 04 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art.37 - Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às Entidades, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Parágrafo Único: Em caso de substituição ou desligamento voluntário do representante da instituição, esta deverá comunicar ao conselho mediante ofício requerendo e indicando o substituto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.38 - Qualquer cidadão poderá obter informações sobre atividades, deliberações e documentos pertinentes ao CMSB, através de requerimento à Presidência do CMSB.

Art.39 - Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal:

- I - Os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do CMSB;
- II - Os custos previstos para a atuação do CMSB em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;

Art.40 - O membro do CMSB que cometer uma falta que comprometa gravemente o bom funcionamento do CMSB poderá ser, segundo decisão da Assembleia Geral, suspenso temporariamente ou excluído do CMSB.

Art.41 - Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo CMSB e decididos por maioria de votos, em reunião extraordinária.

Art.42 - O Regimento Interno do CMSB poderá ser alterado por proposta devidamente justificada e submetida por, no mínimo, 6 (seis) conselheiros, e aprovada por maioria absoluta dos membros do CMSB.

Art.43 - Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITAITINGA – CMSB, em Itaitinga/CE, 30 de outubro de 2024.

ARILO DOS SANTOS VERAS JUNIOR - _____, Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano e Presidente Nato do CMSB.

- Odailza Pereira de Sousa Castro (suplente) – SMS Odailza Pereira de Sousa Castro
- José Maria Florindo (suplente) – SMS José Maria Florindo
- Danielle dos Santos Falcão (titular) – SEMAM Danielle dos Santos Falcão
- Fernanda dos Santos Ferreira Araújo – SEMAM Fernanda dos Santos F. Araújo
- Klézio Silva Monte (titular) – SEINFRA Klézio Silva Monte
- Simone Monteiro da Silva Tavares (titular) – SME Simone Monteiro da Silva Tavares
- Francisco de Assis da Silva (titular) – CMI Francisco de Assis da Silva
- Rosângela da Silva Lucas (suplente) – ASCOMLUTA Rosângela da Silva Lucas
- Talles Gomes Clemente (titular) – CAGECE Talles Gomes Clemente
- José Germano Moraes (suplente) – CAGECE José Germano Moraes

Nome do advogado: Fernanda Poliana Falcão Sousa Queiroz

Assinatura: Fernanda Poliana Falcão Sousa Queiroz

Carteira da OAB/Nº 240.104